



## Lei Complementar nº 041/2015.

**“Dispõe sobre Parcelamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal, e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes – MS, autorizado a proceder parcelamento, reparcelamento, reduzir juros e multa dos débitos dos contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que já tenham parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação Judicial (Execução Fiscal).

**Artigo 2º** - O parcelamento de débitos dos contribuintes inadimplentes será feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que tais parcelas não tenham o valor inferior a 01 (uma) UFGP para pessoa física e 02 (duas) UFGP para pessoa Jurídica.

**Artigo 3º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado, a reduzir os Juros e as multas incidentes aos contribuintes inadimplentes em 100% (cem por cento), para pagamentos de débitos a vista ou parcelados em 48 (quarenta e oito) vezes.

**Artigo 4º** - Os contribuintes em débito com o Município, referente aos impostos IPTU, ISSQN, TAXAS E ALVARÁS lançados até 31 de dezembro de 2014, terão até o dia 30/10/2015, para renegociarem os mesmos, a partir da publicação da presente lei.

**Artigo 5º** - O Contribuinte que vier a ficar inadimplente por atraso em 03 (três) parcelas, no caso de parcelamento do artigo 2º, artigo 3º e artigo 4º, será automaticamente excluído do benefício previsto nesta lei.

**Artigo 6º** No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento, sendo que as demais parcelas terão seu vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. Será acrescido ao parcelamento os juros correspondente à variação mensal da taxa de juros de longo prazo (TJLP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

**Artigo 7º** - O contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente, somente terá o direito aos benefícios dessa lei se ressarcir, na primeira parcela, às despesas processuais.

**Art. 08º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 09º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de agosto de 2015.

**FRANCISCO VANDERLEY MOTA**  
**Prefeito Municipal**